

COOPERATIVA ECOLÓGICA



COOLMÉIA

Edições Coolmeia
Texto: Conselho Consultivo
Editoração Eletrônica: Paramita
Logotipo: Glaci C.Alves e Beto Lamas

1991

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	5
2. ECOLOGISMO E NATURISMO	6
3. COOPERATIVISMO E AUTOGESTÃO	7
4. FEIRA DOS ASSOCIADOS AGRICULTORES ECOLOGISTAS	8
5. SERVIÇOS QUE A COOPERATIVA OFERECE	9
6. ESTATUTO	10
7. CONSELHOS	26
8. ORGANOGRAMAS	27

As cooperativas que despertarão maior interesse na Nova Era, serão aquelas que além de serem economicamente eficientes, exerçam uma influência social.

Alexander F. Laidhaw

1.HISTÓRICO

A COOPERATIVA COOLMÊIA teve sua origem em 1978, quando foi fundada por um grupo de pessoas idealistas, praticantes do Naturismo e simpáticos à Ecologia.

Sonhos e esperanças de **Cooperação**, conjuntamente com a união e mútua ajuda dos associados fizeram a Coolmêia tornar-se uma realidade social e econômica com ampla atuação na sociedade.

Somos **Ecologistas e Naturistas**, e é através do Cooperativismo e da **Autogestão**, que são realizadas nossas relações e nossa produção econômica.

Hoje a Cooperativa é uma realidade que congrega três categorias: associados-servidores, associados-produtores e associados-consumidores, sendo uma de suas prioridades a integração desses associados.

Atualmente a COOLMÊIA congrega mais de mil e trezentos associados, e através do trabalho cooperativo, vem atuando no sentido de promover:

- A ALIMENTAÇÃO NATURAL
- A AGRICULTURA ECOLÓGICA
- A DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- A AUTOGESTÃO E A CO-GESTÃO

2. ECOLOGISMO E NATURISMO

A Ecologia não é apenas a ciência que estuda as íntimas relações de interdependência dos seres vivos entre si e com o seu meio ambiente natural, supõe também a compreensão profunda da natureza como suporte da vida humana. **ECOLOGISMO** é de um lado a defesa da natureza, e de outro a busca de uma melhor qualidade da vida humana, e supõe: o uso racional dos recursos naturais; a correta utilização do solo; a prática de uma agricultura natural, sem agrotóxicos; reciclagem do lixo; a defesa do consumidor sob o prisma da saúde pública; a subordinação da tecnologia a uma ética ecológica que privilegie a vida e a natureza, e não o lucro; visão não antropocêntrica; etc.

NATURISMO é viver segundo a natureza no plano pessoal, o que inclui: consciência ecológica, expressa em ações preservacionistas da natureza no cotidiano (por exemplo: o corpo, a casa, espaços sociais e públicos, etc.); opção pela autodeterminação e autosuficiência; busca do autodesenvolvimento; regime vegetariano em qualquer de suas variações, etc.

A natureza é capaz de nos dar tudo que necessitamos para termos saúde e energia.

Alimentos naturais e integrais são completos e capazes de prevenir e até curar moléstias. Para isso é necessário que saibamos utilizar esses alimentos de forma adequada qualitativa e quantitativamente.

O Arroz Integral, por exemplo, é um cereal de grande importância terapêutica e alimentícia. Reúne num só alimento as propriedades de semente e fruto, constituindo-se, assim, num alimento vivo. Além disso, não tendo sido polido, possui as fibras necessárias ao bom funcionamento e limpeza dos intestinos. Previne a prisão de ventre, não permitindo o acúmulo e absorção de toxinas, males esses decorrentes das dietas com alimentos refinados, proporcionando, assim, a purificação do sistema sanguíneo e uma consequente terapêutica de caráter preventivo.

3. COOPERATIVISMO E AUTOGESTÃO

COOPERAR é reunir indivíduos em prol de objetivos comuns, de modo que todos tenham o mesmo peso participativo, decisório e de responsabilidade sobre a organização, a estrutura e os fins da cooperação.

COOPERATIVA é a institucionalização da cooperação, ou seja, supõe a organização objetiva de pessoas que se autoadministram em vista de fins comuns. Numa Cooperativa, o trabalho e os benefícios do mesmo são compartilhados por todos de modo igual, as funções independem de títulos e podem ser múltiplas, em rodízio ou mutirão. O alvo do trabalho é a cooperação, e não a competição ou o lucro.

COOPERATIVISMO é o conjunto de idéias que defende a cooperação e as cooperativas. Os princípios básicos do cooperativismo são: 1ª) adesão livre; 2ª) gestão democrática; 3ª) taxa limitada de juros ao capital; 4ª) retorno das sobras proporcionais às operações; 5ª) ausência de discriminação religiosa, racial ou social; 6ª) cooperação ativa em plano local, nacional e internacional em vista de uma integração e; 7ª) constituição de um fundo de educação e formação dos associados e do público em geral.

Uma cooperativa é administrada através da **AUTOGESTÃO**, ou seja, nela todos os indivíduos atuam como colaboradores de si mesmos, no sentido de que os objetivos coletivos determinam a atuação individual, que, por sua vez, é auto-administrada em conjunto.

A **AUTOGESTÃO** leva cada indivíduo a uma autoeducação, exige uma reeducação de valores e perspectivas, leva a uma descoberta pessoal cotidiana, revelada nos afazeres grupais em permanente cooperação coletiva.

4. FEIRA DOS AGRICULTORES ECOLÓGISTAS ASSOCIADOS

A Feira dos Agricultores Ecologistas Associados nasceu em outubro de 1989, como um fruto da Feira Ecológica TUBAMBAÉ (mostra de trabalhos, produção, relações cooperativistas e venda de produtos ecológicos). Mentora desse projeto, a Coolméia e seus associados produtores rurais desejam viabilizar e divulgar a **AGRICULTURA ECOLÓGICA** (sem agrotóxico), pensando na saúde do homem e da natureza. Além disso, a Feira deseja criar uma relação mais próxima entre produtor e consumidor, eliminando a figura do intermediário.

Na Feira, o consumidor tem oportunidade de conhecer novos produtos da agricultura gaúcha, bem como encontrar os produtos tradicionais: verduras, legumes, frutas, laticínios, pão, mel, etc.

Os associados produtores que expõem na Feira vêm de diversos pontos do Estado: Antônio Prado, Camaquã, Eldorado do Sul, Feliz, Ipê, Novo Hamburgo, Taquara, Viamão, etc.

A Cooperativa Coolméia, em conjunto com os Produtores Ecologistas, convida a comunidade em geral a participar da Feira, fazendo compras, trocando experiências e informações sobre agricultura, alimentação, ecologia, etc. A Feira funciona no 2º e 4º sábado de cada mês, no horário das 8 às 12 horas, na Av. José Bonifácio (rua do Brique), na frente da Igreja Santa Terezinha. Maiores informações podem ser obtidas na Coolméia ou pelo telefone: (0512) 263614.

5. SERVIÇOS QUE A COOPERATIVA OFERECE:

A COOLMÉIA possui entreposto, quitanda, lancheria, confeitaria e refectório.

No **entrepósito naturista** oferecemos uma variada gama de produtos, tais como: arroz integral, farináceos, grãos, biscoitos, queijos, iogurtes, chimias, sucos, chás, temperos, erva-mate, shampoos, sabonetes, livros, etc.

Na **quitanda ecológica** você encontrará uma variedade de verduras, raízes, legumes e frutas, produzidas sem veneno, diretamente de nossos associados produtores.

Na **lancheria** é possível saborear deliciosos quitutes como tortas, bolos, musses, cremes, pastéis, pizzas, sanduíches, esfihas, quibes, pão de queijo, sucos, e outros.

A **confeitaria** produz apetitosos quitutes que podem ser encomendados para festas, chás, encontros, etc.

Do **refectório** saem saborosos pratos da culinária naturista.

Além disso, a Cooperativa promove periodicamente cursos de culinária, pães, doces e outros.

Oferecemos, também, o plantão de uma associada nutricionista que assessoria os consumidores em relação aos produtos oferecidos.

Quando você vier à Cooperativa será atendido por associados e estará consumindo alimentos, em sua grande maioria, produzidos por associados.

6. ESTATUTO

CAPÍTULO 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA E ANO SOCIAL

Art. 1 — A Cooperativa Coolméia Ltda. — de Servidores, Consumidores e Produtores, sucessora da Cooperativa dos Membros da Fundação Dr. Serge Raynaud de La Ferrière Ltda., rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições da legislação em vigor, tendo:

- I — sede, foro e administração na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul;
- II — área de atuação, para efeito de admissão de associados, circunscrita ao território nacional;
- III — prazo de duração indeterminado e o ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO 2 DO OBJETO SOCIAL

Art. 2 — A Cooperativa tem por objetivos a defesa, divulgação e aplicação dos princípios cooperativistas, ecologistas e naturistas, visando a defesa e o bem-estar econômico de seus associados, comunidade em geral e da natureza como um todo.

- § 1º — A Cooperativa, para a realização de seus objetivos, proporcionará condições de produção, educação e vivências, divulgando as necessidades e vantagens de uma melhor qualidade de vida a seus associados e à comunidade em geral;
- § 2º — A Cooperativa observará o seguinte programa de ação em suas atividades:

- I — praticar o ato cooperativo;
- II — propiciar aos seus associados produtos integrais e naturais em seus entrepostos;
- III — suprir de outros gêneros em geral os associados, à exceção de cigarros e semelhantes e bebidas alcoólicas e outros itens incompatíveis com os objetivos da Cooperativa;
- IV — propiciar condições de garantia e controle de qualidade dos produtos fornecidos, a preço justo e facilidades de abastecimento aos seus associados;
- V — instalar, na medida das possibilidades, granjas ou sítios, destinados à cultura de produtos alimentícios, escolas, moradias comunitárias de interesse da Cooperativa, preferencialmente em terreno próprio;
- VI — utilizar todos os meios de comunicação, como edição de revistas, livros, vídeos e outros que sirvam para educar e divulgar as práticas dos princípios cooperativistas, ecologistas e naturistas;
- VII — manter, em sua sede social, um refeitório e, dentro das necessidades, outros refeitórios em outros pontos da cidade;
- VIII — proporcionar a prestação de serviços coletivos, visando o bem-estar comum dos associados, tais como lavanderia, creche, transporte, lazer, biblioteca, arquivos e outros;
- IX — estabelecer prioridade para o associado em todas as prestações de serviços e abastecimento de produtos na Cooperativa;
- X — promover e propiciar atividades de trabalho coletivo em várias situações da vida cooperativada;
- XI — fundamentar e dar ênfase à educação cooperativista, ecologista e naturista, através de atitudes no cotidiano, reuniões, palestras, cursos e eventos que proporcionem a reeducação humana;
- XII — participar de campanhas de expansão do cooperativismo, ecologismo e naturismo, em convênio ou união com entidades afins;
- XIII — fomentar a integração entre cooperativas;
- XIV — promover a pesquisa científica em geral e especificamente sobre produção, fabricação, distribuição, armazenamento, consumo e qualidade dos alimentos, mantendo relações e convênios com órgãos e instituições afins;
- XV — promover e participar de atividades políticas com os movimentos sociais afins para fortalecer o ideal comum, sendo vedada a participação em atividades político-partidárias;
- XVI — É vedado abater, abastecer e fornecer carne de animais de qualquer espécie;



CAPÍTULO 3 DOS ASSOCIADOS

Art. 3— O ingresso na Cooperativa é livre a todas as pessoas que desejarem utilizar seus serviços, desde que aceitem os propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas neste estatuto, ressalvada quando da impossibilidade técnica de prestação de seus serviços.

§ 1º— O associado poderá ser servidor, produtor ou consumidor da Cooperativa. Estas categorias autogestionárias são regidas por regulamentos internos;

§ 2º— As pessoas jurídicas não têm direito a voto, de serem votadas ou a sobras;

§ 3º— Ressalva-se o ingresso na Cooperativa às disposições do artigo 4º deste Capítulo;

Art. 4— O número de associados é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior ao mínimo legal de (20) pessoas físicas;

§ 1º— Para ser admitido, o candidato preencherá proposta fornecida pela Cooperativa, participando do processo de admissão regulamentado pelos Conselhos Administrativo e Educativo;

§ 2º— Verificadas as declarações constantes na proposta e caso aceita pelo Conselho Administrativo, o candidato e o Coordenador Geral da Cooperativa assinarão o termo de inscrição no livro de matrícula.

Art. 5— Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ único— Para a comprovação da qualidade de associado da Cooperativa, o mesmo receberá um cartão de identificação assinado pelo respectivo associado e pelo Coordenador Geral.

Art. 6— O associado tem direito a:

I— participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, operando em todos os setores;

II— votar e ser votado para os cargos sociais, observadas as restrições de ordem estatutária e legal;

III— solicitar esclarecimentos sobre atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que antecede à Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede social, o balanço geral, livros contábeis e documentos que acompanham;

IV— propor e coordenar atividades educativas sobre cooperativismo, ecologismo e naturismo.

Art. 7— O associado se obriga a:

I— subscrever e integralizar cotas-parte de capital, nos termos deste Estatuto;

II— prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre suas necessidades de abastecimento e serviços;

III— cumprir disposições da lei, do Estatuto, deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Administrativo;

IV— zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

V— pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, conforme estabelecido no Capítulo 10;

VI— contribuir com uma taxa fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 8— O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o valor limite das cotas-parte de capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia as contas do exercício em que se deu a retirada.

§ único— A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9— As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10— O associado não tem vínculo empregatício com a Cooperativa.

Art. 11— Além dos motivos de direito, o Conselho Administrativo é obrigado a eliminar, assegurado o direito de defesa, o associado que:

I— venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II— deixe reiteradamente de cumprir disposições da lei, do Estatuto, da Assembléia Geral, ou as que sejam legalmente tomadas pelo Conselho Administrativo;

III— deixe de operar com a Cooperativa por um período superior a seis meses, sem autorização do Conselho Administrativo.

Art. 12— A eliminação decidida pelo Conselho Administrativo só ocorrerá após acompanhamento pelo Conselho Educativo, e os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Coordenador Geral.

§1º — Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias;

§2º — O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 — A exclusão do associado será feita:

I — por dissolução da pessoa jurídica;

II — por morte da pessoa física;

III — por incapacidade civil não suprida;

IV — por deixar de atender aos requisitos estatutários do ingresso ou permanência na Cooperativa.

CAPÍTULO 4 DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 — O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de cotas-parte subscritas, não podendo ser inferior a 100 (cem) MVRs (maior valor de referência) nacional ou o que lhe substituir;

§1º — O capital é dividido em cotas-parte no valor de 3% (três por cento) do MVR (maior valor de referência) nacional ou o que lhe substituir, cada uma.

§2º — As cotas-parte, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, sendo averbadas no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Coordenador Geral.

Art. 15 — Cada associado subscreverá no mínimo 103 cotas-parte de capital e, no máximo 1/3 (um terço) do capital subscrito.

Art. 16 — O associado pode integralizar as suas cotas partes de uma só vez à vista, ou em prestações mensais, independentemente de chamada, por trabalho ou doação de material, de valores idênticos à cotas-parte, à critério de avaliação do Conselho Administrativo.

Art. 17 — A retirada da cota-parte e das sobras em qualquer caso — por demissão, eliminação ou exclusão — será feita após aprovação do balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa, conforme disposições da Assembléia Geral.

§único — Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que a devolução da cota-parte possa afetar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, poderá efetuar-se em prazo idêntico ao de sua realização.

CAPÍTULO 5 DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 — A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites legais estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º — As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares; não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma (1) hora entre a realização de uma e outra convocação;

§2º — A convocação será feita pelo 1º Coordenador-Geral, ou por qualquer dos outros Conselheiros da administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida no prazo de 30 (trinta) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

§3º — As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto;

§4º — Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre recursos ou exclusões, a votação será sempre por escrutínio;

§5º — Para terem ingresso nas Assembléias Gerais, os associados deverão apresentar os seus cartões de identificação e assinar o livro de presença;

§6º — Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo 1º Coordenador-Geral da Cooperativa, salvo as que não forem por ele convocadas, cuja presidência caberá ao associado escolhido na ocasião;

§7º — Da Assembléia Geral lavrar-se-á ata, que será assinada pela mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão de associados indicada pelo plenário, logo após o encerramento da Assembléia.

Art. 19 — É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

§único — Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar

administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art.20 — Nas Assembleias Gerais, o "quorum" de instalação será o seguinte:

- I — 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação;
- II — metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III — mínimo de dez (10) associados na terceira convocação.

Art.21 — Nas Assembleias Gerais, cada associado terá o direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas cotas-parte.

Art.22 — A Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá anualmente nos três (3) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I — prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa e os pareceres dos Conselhos Fiscal e Educativo.

II — destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III — eleição dos componentes dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Educativo e de outros, quando for o caso;

IV — quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art.24.

§1º — Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item I deste artigo, não ficando, entretanto, privados de participar dos debates e esclarecimentos solicitados na oportunidade;

§2º — A aprovação do relatório, balanços e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei;

§3º — Nenhum dos cargos do Conselho Administrativo, Fiscal e Educativo faz jus a remuneração de qualquer espécie.

Art.23 — A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art.24 — É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I — reforma dos estatutos,
 - II — fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III — mudança de objeto da Cooperativa;
 - IV — dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
 - V — contas do liquidante.
- §único — São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO 6 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.25 — A Cooperativa será administrada por um Conselho Administrativo composto de dez (10) membros, todos associados, com as funções de 1º Coordenador Geral, 2º Coordenador Geral, 1º Coordenador da Tesouraria, 2º Coordenador da Tesouraria, Coordenador Administrativo, Coordenador da Secretaria Geral, Coordenador da Secretaria Cultural, e três (3) conselheiros representando, cada um, as três categorias de associados — servidores, consumidores e produtores, eleitos para um mandato de três (3) anos, sendo obrigatória a renovação de quatro (4) pessoas, assegurada a representação destas categorias.

Art.26 — Compete ao Conselho Administrativo, como norma geral, respeitar e desenvolver na Cooperativa atos e atitudes do ideário contido no art.2º deste Estatuto.

Art.27 — O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do 1º Coordenador Geral, pela sua maioria simples, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal ou dos outros Conselhos da Cooperativa;
- b) delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos seus membros presentes;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunscritas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

Art.28 — Na vacância de um ou mais cargos do Conselho Administrativo, deverá ser convocada pelo 1º Coordenador Geral, pelo membro remanescente, ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, uma Assembléia Geral para o preenchimento da(s) vaga(s) ou eleição de novo Conselho.

§1º — Os substitutos apenas completarão os mandatos para os quais foram eleitos em substituição;

§2º — O prazo limite para a convocação de Assembléia Geral para a eleição do(s) cargo(s) vago(s) não deverá ultrapassar a sessenta (60) dias caso não haja "quorum" para decisão conforme inciso b) do artigo 27.

Art.29 — Nas faltas ou impedimentos, o Coordenador Geral é substituído pelo Coordenador da Tesouraria, o Coordenador da Tesouraria por um dos Coordenadores de Secretarias, e este por um dos outros Conselheiros, observada a antiguidade da associação na Cooperativa.

§Único — Perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho Administrativo que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis durante o ano.

Art.30 — São atribuições do Conselho Administrativo, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, avaliando e controlando seus resultados.

§1º — No desempenho de suas funções, compete-lhe, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

- I — Organizar e executar um programa administrativo;
- II — Estabelecer e divulgar as normas de funcionamento da Cooperativa;
- III — Estimular e coordenar a formação de núcleos e setores de atividades dentro da Cooperativa;
- IV — Fortalecer e multiplicar operações com outras Cooperativas;
- V — Indicar representantes ou representar a Cooperativa nos órgãos e eventos sócio-culturais de que participe a Cooperativa;
- VI — Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados;
- VII — Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- VIII — Estabelecer qualidades, fixar quantidades, valores, prazos e taxas de serviços e demais condições necessárias à atividade empresarial e associativista da Cooperativa;
- IX — Aprovar o(s) regimento(s) e regulamento(s) das atividades existentes na Cooperativa;
- X — Zelar e fazer cumprir os princípios cooperativistas, ecologistas e naturalistas;

XI — Traçar a política econômica e financeira da Cooperativa;

XII — Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários para o atendimento e execução de seu programa administrativo;

XIII — Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os associados que manipulem com dinheiro ou valores;

XIV — Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

XV — Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, sujeito à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, indicando as fontes de recurso para sua cobertura;

XVI — Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com a autorização prévia da Assembléia Geral;

XVII — Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, constituir mandatários, enfim, praticar todos os atos de gestão da Cooperativa.

§2º — O Conselho Administrativo solicitará, sempre que julgar conveniente, ao representante da categoria de associados para esclarecimentos sobre assuntos a decidir, podendo autorizá-lo a apresentar projetos sobre questões específicas de sua categoria.

§3º — As decisões estabelecidas pelo Conselho Administrativo referentes às categorias de associados serão enviadas em forma de sugestão para o Regimento Interno de cada Categoria.

§4º — O Conselheiro ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§5º — Os componentes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§6º — Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus Conselheiros ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

§7º — Aos Conselheiros é vedado praticar atos de liberalidade às custas da Cooperativa.

Art.31 — À Coordenação Geral cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I — supervisionar as atividades da Cooperativa, através do contato permanente com os demais Conselheiros e associados em geral;
- II — verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- III — assinar, juntamente com o Coordenador da Tesouraria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;



IV— assinar cheques bancários, juntamente com o Coordenador da Tesouraria;

V— convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, bem como as Assembléas Gerais dos associados;

VI— apresentar à Assembléia Geral o relatório do ano social, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho Administrativo;

VII— representar a Cooperativa em juízo ou fora dele.

Art.32— À Coordenação da Tesouraria cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I— supervisionar a parte contábil da Cooperativa e responsabilizar-se por valores, títulos, documentos e arquivos contábeis;

II— providenciar o depósito dos saldos disponíveis, em estabelecimentos de créditos idôneos;

III— providenciar pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em caixa;

IV— cientificar o Conselho Administrativo de suas atividades e sugerir as providências que julgar convenientes;

V— redigir a correspondência comercial, para assinatura conjunta com a Coordenação Geral;

VI— providenciar os respectivos lançamentos no livro de matrícula, autenticando-os;

VII— acatar e executar todas as disposições regulamentares relacionadas com a Tesouraria.

Art.33— À Coordenação da Secretaria Geral cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembléas Gerais em que não esteja legalmente impedido;

b) responsabilizar-se pelos livros de atas, documentos pertinentes e respectivo arquivo;

c) cuidar da organização de circulares e informativos aos associados;

d) redigir a correspondência em geral, para assinatura conjunta com a Coordenação Geral.

Art.34— O Conselho Administrativo poderá criar grupos de trabalho, permanentes ou transitórios, fixando-lhes a forma de representação, normas de funcionamento e atividades para estudar, planejar, coordenar e acompanhar a solução de problemas específicos.

§1º— O Conselho Administrativo terá suas decisões de gestão da Cooperativa executadas através de seu Coordenador Administrativo, em conjunto com os associados-servidores efetivos, organizados em seto-

res de atividades.

§2º— Os integrantes do Conselho Administrativo e os associados-servidores não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com culpa ou dolo. Não eximirá, contudo, a Cooperativa, se destes atos houver provento ou os tiver ratificado.

CAPÍTULO 7 DO CONSELHO FISCAL

Art.35— O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral por mandato de um ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º— Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis mencionados no parágrafo primeiro do artigo 25, os parentes dos Conselheiros até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º— O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art.36— O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§1º— Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como um secretário para redigir as respectivas atas das reuniões.

§2º— As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho Administrativo ou da Assembléia Geral.

§3º— Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º— As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, pelos três conselheiros fiscais presentes.

Art.37— Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo convocará a Assembléia Geral para seu preenchimento.

Art.38 — Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I — conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Administrativo;
- II — verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III — examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho Administrativo;
- IV — verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V — comprovar se o Conselho Administrativo vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI — averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados, inclusive nas relações da Cooperativa com as categorias de associados;
- VII — comprovar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII — verificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, sindicais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas, bem assim quanto nos órgãos normativos do cooperativismo;
- IX — estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho Administrativo, emitindo parecer sobre estes, para decisão da Assembléia Geral;
- X — informar ao Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XI — averiguar se está sendo concretizada a autogestão na Cooperativa;
- XII — verificar se estão ocorrendo Encontros de Associados;
- XIII — verificar se os objetivos da Cooperativa estão sendo realizados.

CAPÍTULO 8 DO CONSELHO EDUCATIVO

Art.39 — O Conselho Educativo, integrado por três (3) membros efetivos e um (1) suplente, será eleito em Assembléia Geral Ordinária, a cada ano, com a renovação obrigatória de um terço, cabendo-lhe, além das atribuições já constantes deste Estatuto, ainda:

- a) planejar as atividades educativas da Cooperativa;
- b) promover cursos e treinamento de conteúdo cooperativista;
- c) reunir-se ao menos mensalmente;
- d) participar de atividades de cunho educativo dos Movimentos Cooperativista, Ecologista e Naturista;
- e) promover e divulgar os objetivos da Cooperativa junto ao quadro social e à Comunidade;
- f) coordenar o processo de admissão de novos associados;
- g) promover a reflexão teórica e a prática da autogestão dos Conselhos e categorias de associados da Cooperativa;
- h) fomentar e acompanhar a organização dos associados em núcleos e os trabalhos do Conselho de Representantes;

§1º — O Conselho Educativo terá um Coordenador, a quem cabe representá-lo, além de um Secretário;

§2º — Ao Conselho Administrativo cabe acompanhar, conjuntamente com o Conselho Educativo, os trabalhos da Secretaria Cultural;

§3º — Ao Conselho Educativo cabe administrar, no mínimo, um terço (1/3) dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, prestando contas dos gastos ao Conselho Administrativo;

§4º — O Regimento Interno do Conselho Educativo traçará as demais atribuições e seu funcionamento.

CAPÍTULO 9 DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art.40 — O Conselho de Representantes será integrado por associados que representem seus Núcleos caracterizados por proximidade geográfica de habitação e/ou categoria profissional, tendo como objetivo proporcionar a melhor participação e integração do associado no projeto e na gestão da Cooperativa.

§1º — O Conselho de Representantes desenvolverá as seguintes atividades:

- I — levará às outras instâncias da Cooperativa suas reivindicações e propostas;
- II — organizará atividades educativas, profissionais e sociais junto ao Conselho Administrativo, através da Secretaria Cultural;
- III — elaborará seu Regimento Interno.

§2º — Os Núcleos, para cumprirem os objetivos do Conselho de Representantes:

- I — reunir-se-ão ao menos uma vez ao mês;
- II — elegerão um representante para o Conselho, anualmente;
- III — elaborarão seu Regimento Interno; e
- IV — contribuirão para o aprimoramento dos objetivos e funções do Conselho.

CAPÍTULO 10 DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.41 — O balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.42 — As despesas da Cooperativa serão cobertas pelos associados, em função de sua participação nos serviços prestados por ela.

Art.43 — Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas as seguintes taxas:

- I — 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;
- II — 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- III — 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Desenvolvimento;
- IV — 20% (vinte por cento) para distribuição entre os cooperados, proporcionalmente às suas operações com a Cooperativa, caracterizando o Retorno.

Art.44 — Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, de conformidade com o artigo 42.

Art.45 — O Fundo de Reserva é destinado a cobrir perdas ou atender ao desenvolvimento das atividades sociais.

Art.46 — O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - é destinado ao desenvolvimento educacional, técnico e social dos cooperados.

Art.47 — O Fundo de Desenvolvimento é destinado a cobrir quaisquer despesas de aquisição de maquinário, instalações e outros, podendo ser aplicado em todas as iniciativas que visem o desenvolvimento social ou econômico da Cooperativa, recebendo auxílios e donativos quando não especificados.

Art.48 — Em caso de dissolução ou liquidação, o saldo remanescente dos Fundos de Reserva, de Assistência Técnica, Educacional e Social e de Desenvolvimento, reverterão em favor da entidade maior do cooperativismo no País.

Art.49 — Além dos Fundos previstos, a Assembléia poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.50 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, sujeitos à homologação da Assembléia Geral.

(FIM)



7. CONSELHOS

Conselho Administrativo – Gestão 90/93

1º Coordenador Geral: Jacques Saldanha – A.nº207
 2º Coordenador Geral: Geraldo Reis – A.nº1219
 Coordenador Administrativo: Léo Sanchez – A.nº1243
 1º Tesoureiro: Carlos Lemos – A.nº6
 2º Tesoureiro: José Tachenco – A.nº899
 Secretário Geral: Nelson Diehl – A.nº521
 Secretário Cultural: Benjamin Heimberg Fº – A.nº1068
 Representante dos Associados Produtores:
 Luiz Fernando Wolff – A.nº1309
 Representante dos Associados Servidores:
 Barbara Benz – A.nº1265
 Representante dos Associados Consumidores:
 Roberto Rivero – A.nº924

Conselho Fiscal – Gestão 91/92

Titulares-
 Aida Ferrás – A.nº54
 Dedé Ferlauto – A.nº18 (secretário)
 Nelson Ricci Pinheiro – A.nº1024 (coordenador)

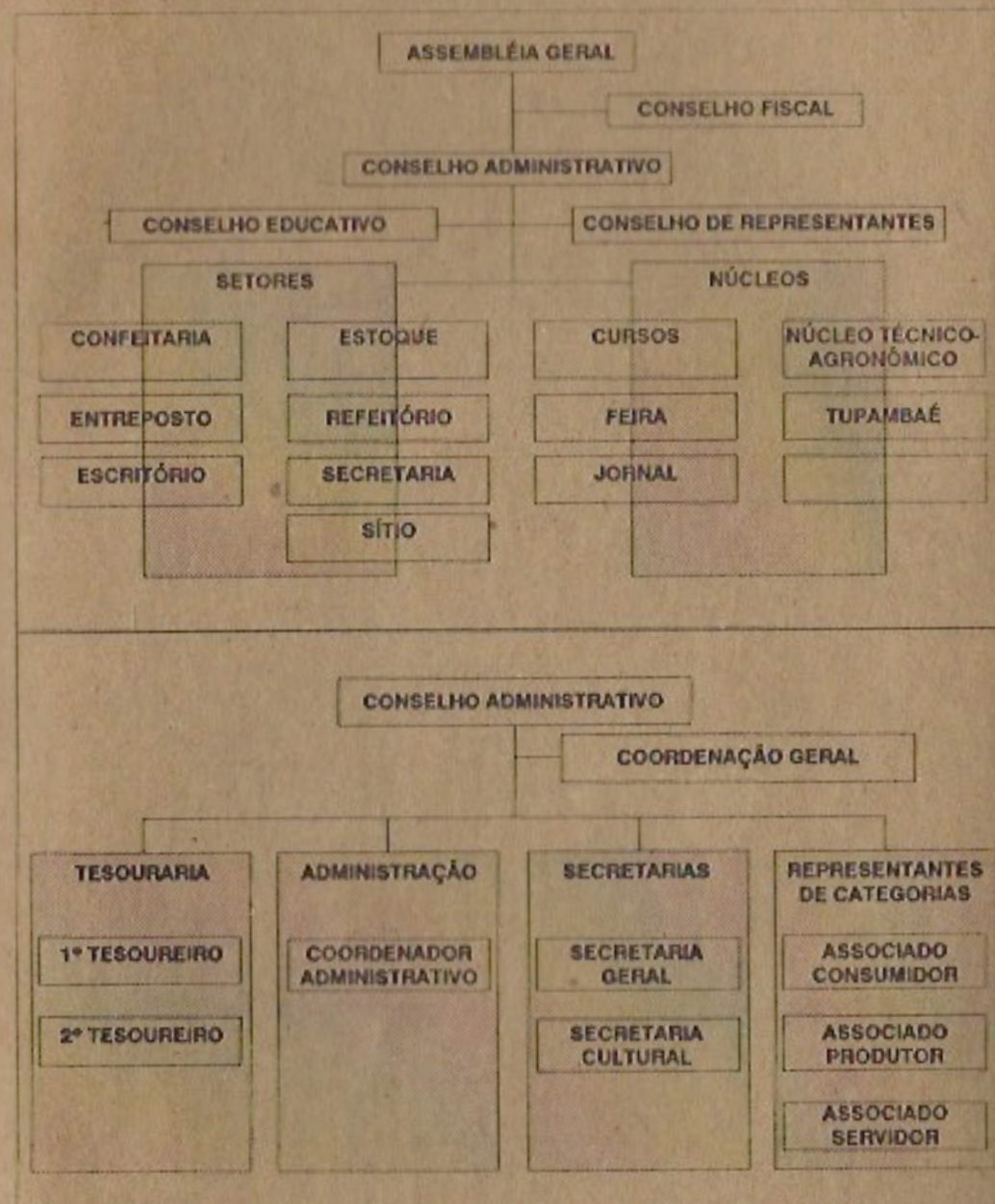
Suplentes-
 Adelino Maccarini – A.nº1183
 Júlio Tomazzoli – A.nº618
 Rômulo Glait – A.nº1100

Conselho Educativo – Gestão 91/92

Titulares-
 Antônio Renato Henriques – A.nº2
 Carlos Fernando Costa – A.nº1137
 Glaci Campos Alves – A.nº166

Suplente-
 Laura Germano – A.nº478

8. ORGANOGRAMAS



COOPERATIVA ECOLÓGICA COOLMÉIA



Nossos horários são:

ENTREPOSTO, LANCHERIA e QUITANDA:
2ª a 6ª das 9 às 20h

REFEITÓRIO (almoço):
2ª à sábado das 11:30 às 13:30h

ASSESSORIA NUTRICIONAL:
3ª de tarde e 4ª das 9 às 12h

HORTIFRUTIGRANGEIROS:
2ª, 3ª, 4ª e 6ª pela manhã

ENCOMENDAS PARA CONFEITARIA:
direto na lancheria ou por telefone.

Nosso endereço:



